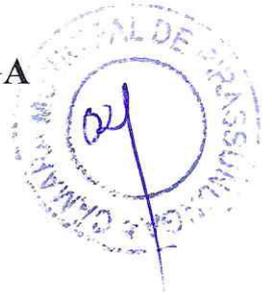




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 56/2021 –

*“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica.”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos de Rodovia:

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Parágrafo único. Segue junto a este, mapa dos trechos para melhor clareza do que se pleiteia.

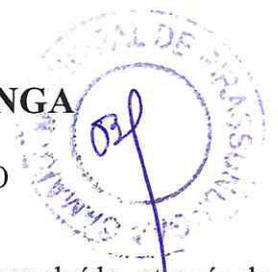
Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação de dispositivos viários, sinalização e fiscalização adequadas do tráfego;

II - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas as que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados no trecho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluído, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conversando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 20 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

do jurídico para parecer do advogado, no prazo de 15 dias (art. 74, R.L.).  
Pirassununga, 20 / 05 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

do Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com oitiva dos precatórios.  
Pirassununga, 20 / 05 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 05 de 2021

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 05 de 2021

  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 31 de 05 de 2021

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 05 de 2021

  
Presidente

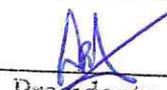
A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 31 de 05 de 2021

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 06 de 2021

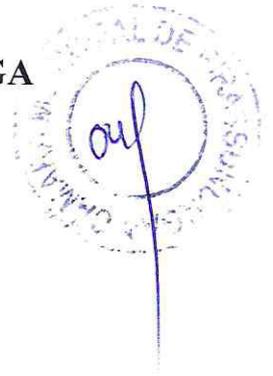
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 14 de 06 de 2021

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos:**

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Motivou o envio da presente propositura, a reivindicação dos moradores que utilizam os trechos para acesso às suas moradias, necessidade de implantação de infraestrutura adequada nesses locais bem como pela falta de manutenção oferecida pelo DER.

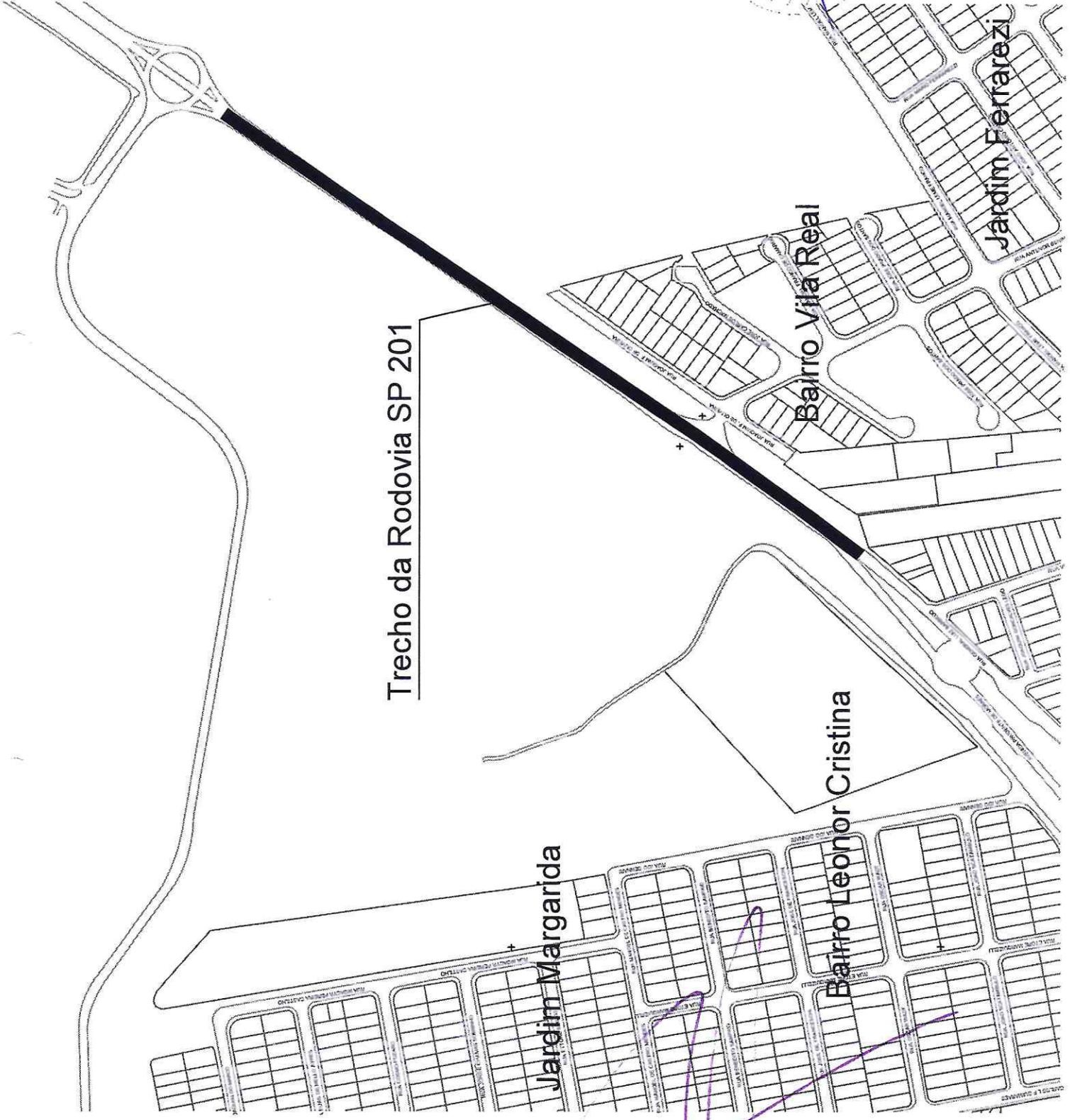
Inegavelmente as obras que futuramente serão implantadas nos trechos, são da mais alta relevância para o município e seus moradores.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Trecho da Rodovia SP 201



Jd. Marília

Cemitério

Trecho da Rodovia SP 328

Terras de Santa Maria

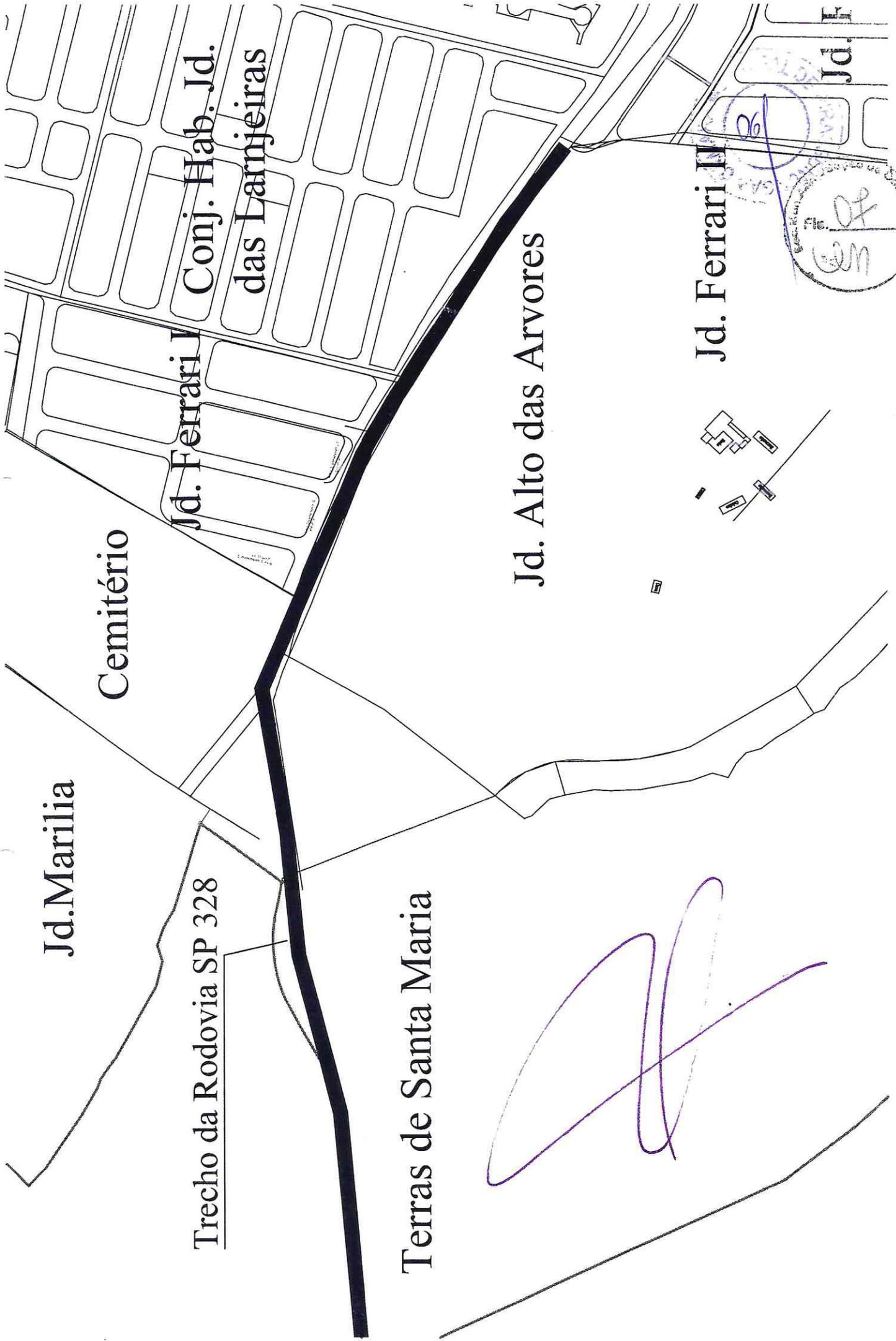
Jd. Alto das Arvores

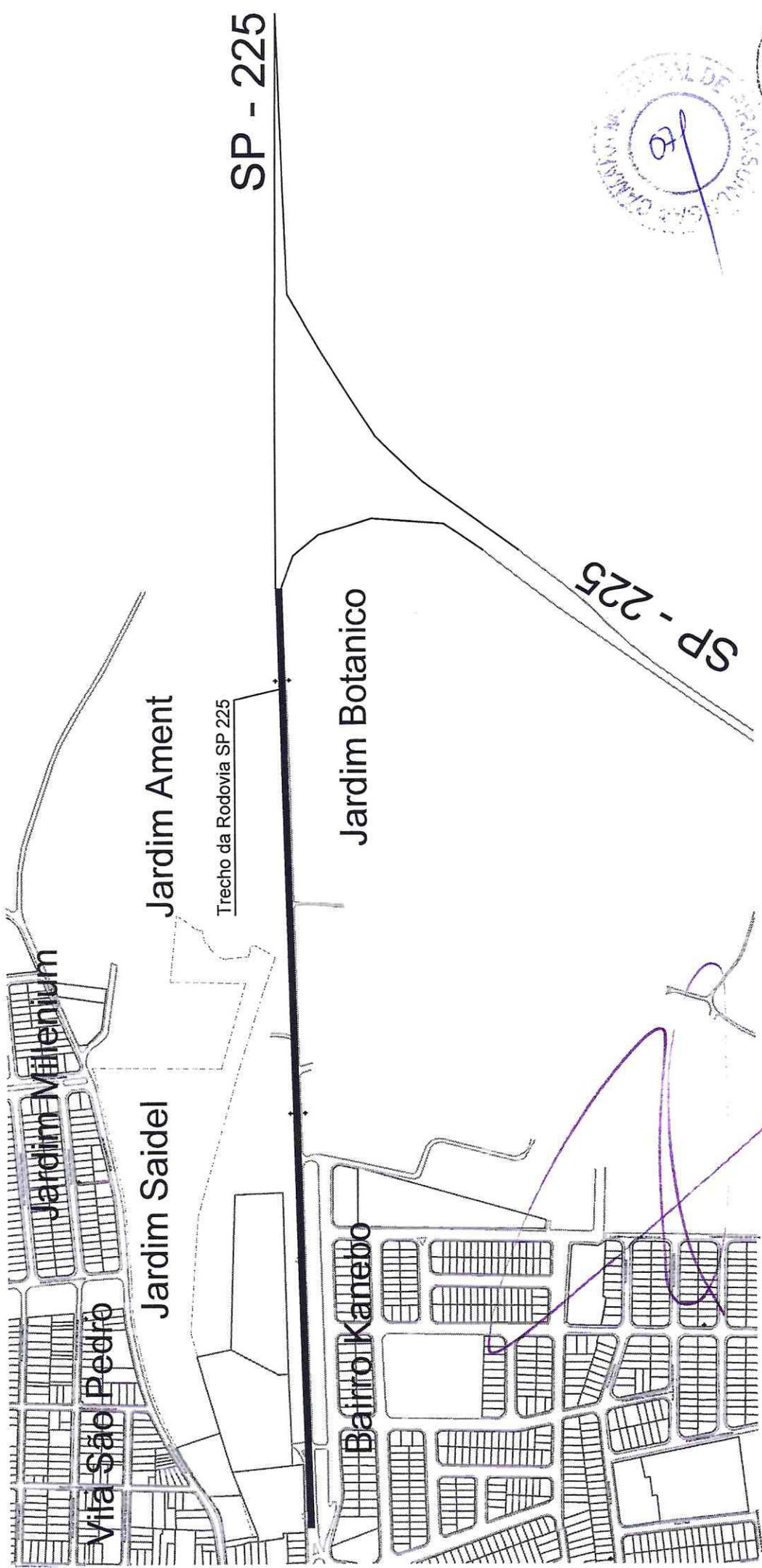
Jd. Ferrari II

Jd. F

Jd. Ferrari I  
Conj. Hab. Jd.  
das Larnjeiras

26  
Fl. 07  
Wm  
Escritório de Registro de Imóveis de São Paulo





SP - 225

SP - 225





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A secretaria para numerar e registrar  
propositura.

Ofício nº 071/2021

Pirassununga, 20, 05, 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1982/2021

02715-Câmara Pirassununga-20/05/2021-13:43:29 (SECRETARIA)

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-05-20 16:55



- PL\_055\_2021.pdf(~546 KB)
- PL\_056\_2021.pdf(~1,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 55/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa revogar a Lei nº 2.773, de 25 de setembro de 1996, que autorizou a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, área de terras pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no Jardim Rosim; e

- **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo - Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 56/2021

**AUTORIA:** DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM – DER OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESPECÍFICAS

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Departamento de Estrada e Rodagem DER, objetivando a execução de infraestruturas em trechos das rodovias específicas, e da outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54, V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e dá início a processo legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os limites regimentais.  
Pirassununga, 26 / 05 / 2021.

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumpre salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela o prefeito apresenta o aludido projeto de lei Câmara dos Vereadores, em cumprimento ao art. 25, XII da Lei orgânica Municipal, que encontra-se em descompasso com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Neste sentido o prefeito valorizando a casa legislativa e cumprindo dispositivo inconstitucional da lei orgânica apresenta o presente projeto de lei.

É pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Entretanto por apreço e respeito ao poder legislativo e cumprimento a lei orgânica, o prefeito apresenta a presente lei.



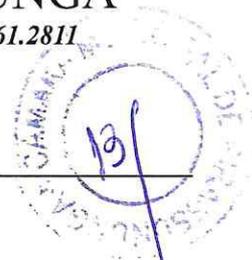
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, recomenda-se a atualização da Lei orgânica para atender a jurisprudência mais atual.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 25 de maio de 2021.



**DIOGO CANO MONTEBELO**  
**Analista Legislativo – Advogados**  
**OAB/SP nº 336.440**

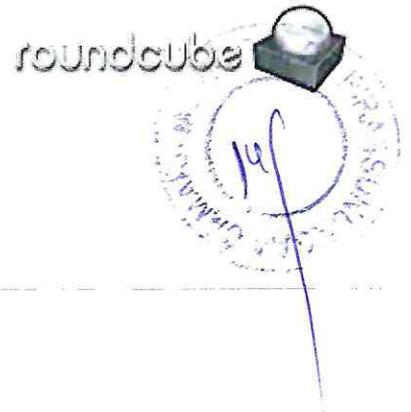
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-26 15:36

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-05-26 **Hora:** 15:36:08  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 55/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Revoga a Lei 2.773, de 25 de setembro de 1996".

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 56/2021

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN — PREFEITO MUNICIPAL

**Descricao:** EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM — DER OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EM TRECHOS DAS RODOVIAS ESPECÍFICAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2021

**Parecer - Protocolo nºs 02384 e 02388**

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO nº 194 DE 15 DE MAIO DE 2013.

Atenciosamente,

**Luciana Batista**

**Presidente**

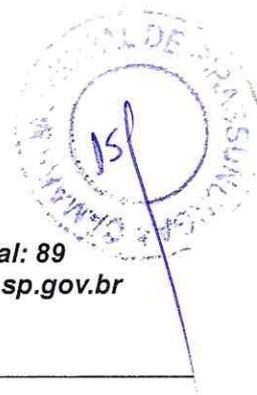
**Nome:** Pareceres\_26\_05\_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 9237748

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 JUN 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**César Ramos da Costa "Cesinha"**  
*Relator*

  
**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.**

Sala das Comissões, 07 JUN 2021

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”**  
Relator

  
**Natal Furlan**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

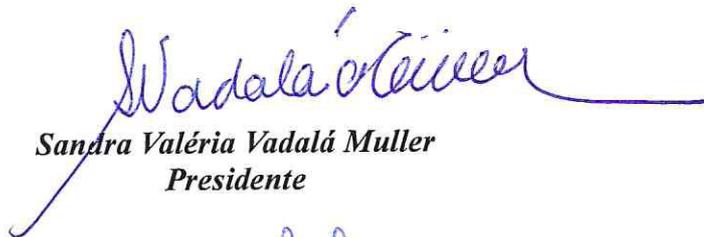


## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.**

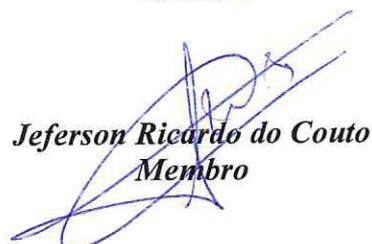
Sala das Comissões, 07 JUN 2021



**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente



**Cícero Justino da Silva**  
Relator



**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

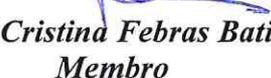
## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.**

Sala das Comissões, 07 JUN 2021

  
**Cícero Justino da Silva**  
*Presidente*

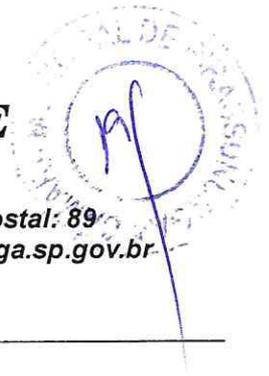
  
**César Ramos da Costa "Cesinha"**  
*Relator*

  
**Fabia Cristina Febras Batista**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
BEM ESTAR ANIMAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.**

Sala das Comissões, 07 JUN 2021

  
**César Ramos da Costa “Cesinha”**  
**Presidente**

  
**Fabia Cristina Febras Batista**  
**Relator**

  
**Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5625 PROJETO DE LEI Nº 56/2021

*“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica.”...*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos de Rodovia:

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Parágrafo único. Segue junto a este, mapa dos trechos para melhor clareza do que se pleiteia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação de dispositivos viários, sinalização e fiscalização adequadas do tráfego;

II - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas as que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados no trecho.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



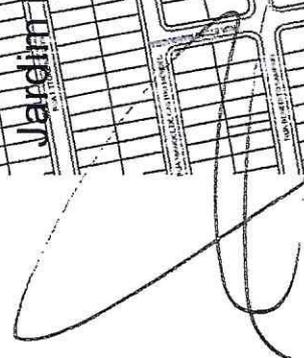
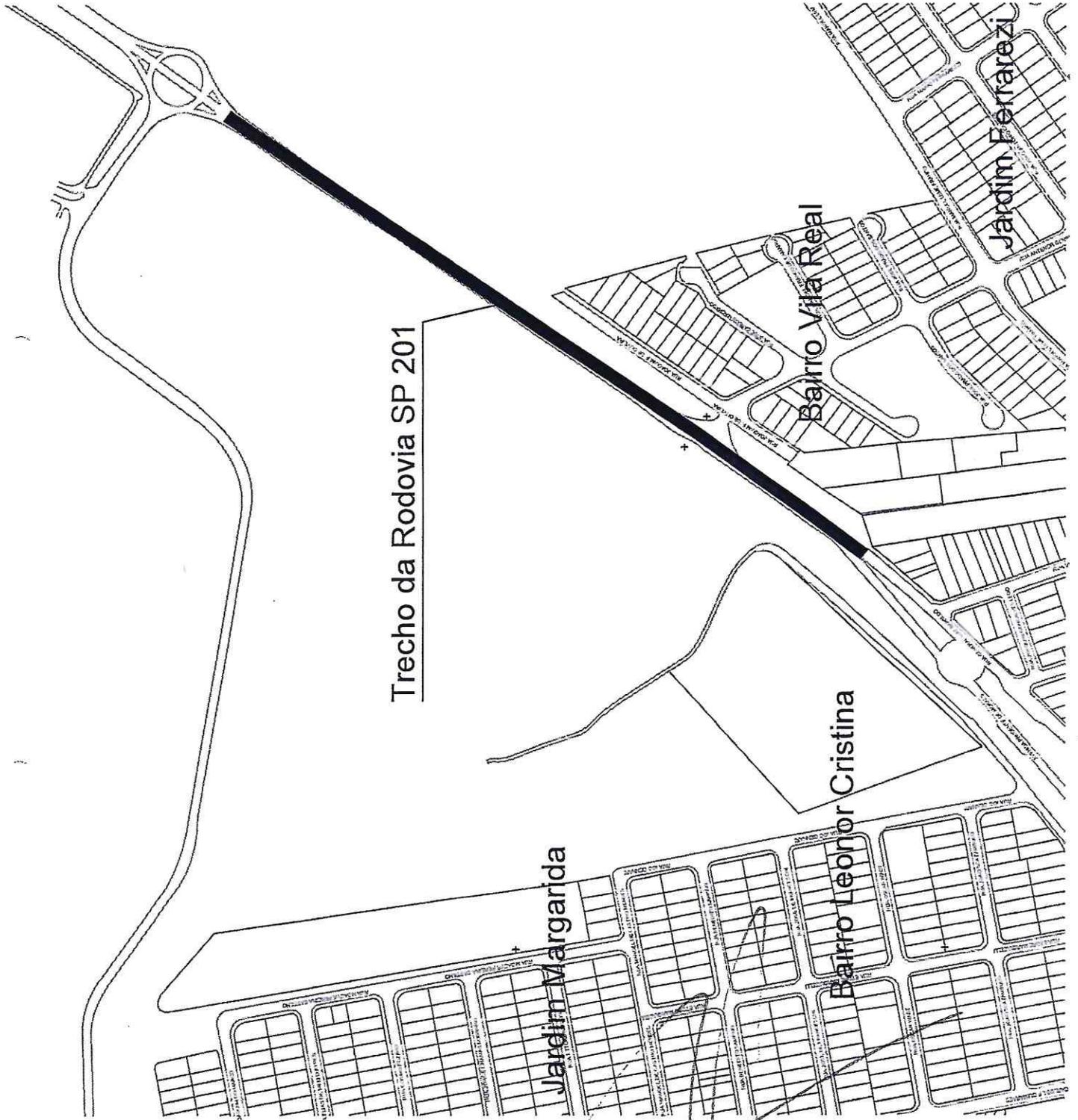
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluído, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conversando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

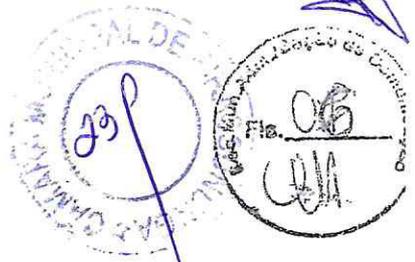
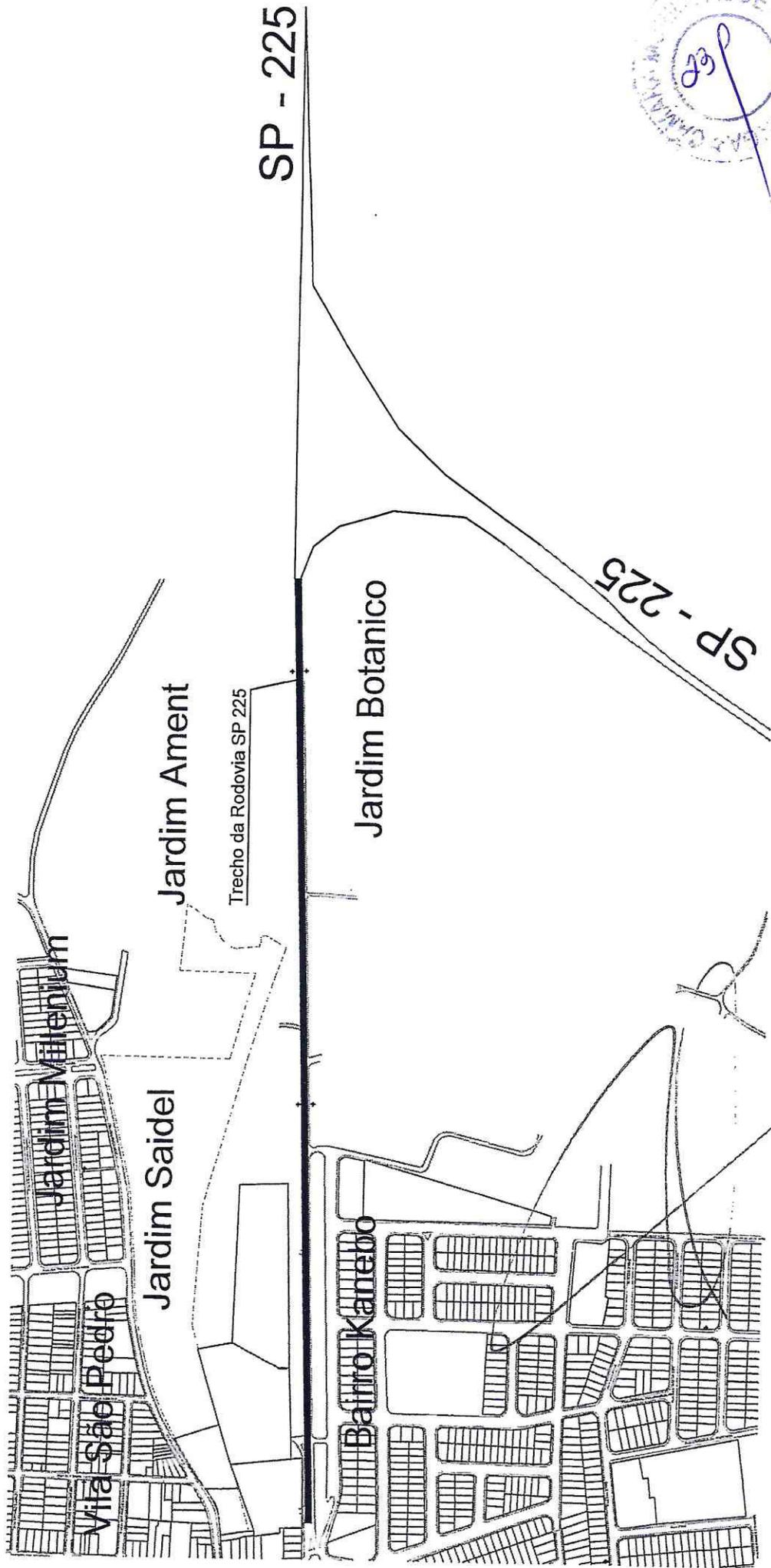
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**

Autógrafo de Lei nº 5625





Jd. Marília

Cemitério

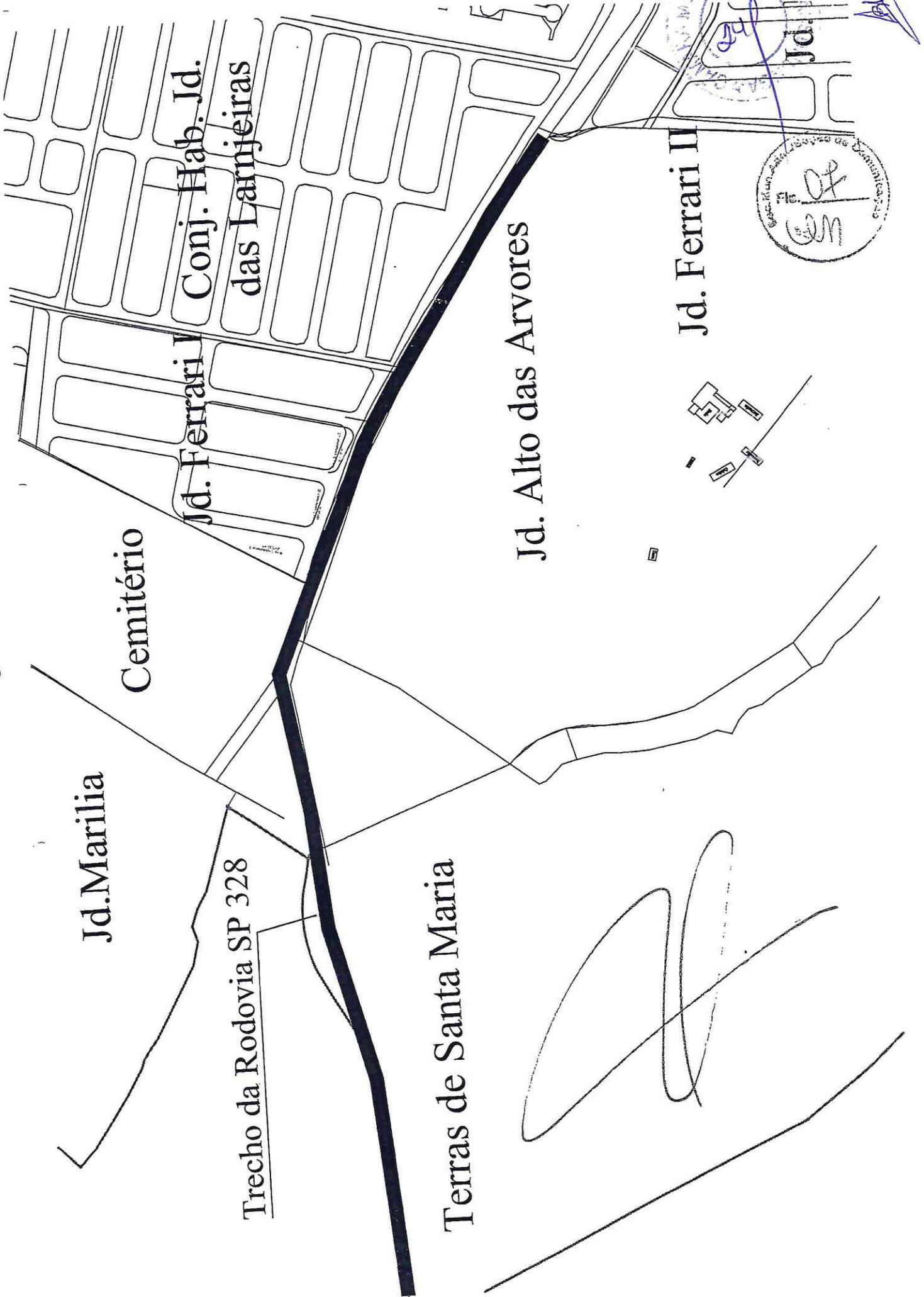
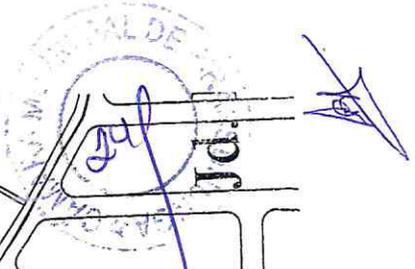
Jd. Ferrari I  
Conj. Hab. Jd.  
das Lamejeiras

Trecho da Rodovia SP 328

Terras de Santa Maria

Jd. Alto das Arvores

Jd. Ferrari II





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00994/2021-SG

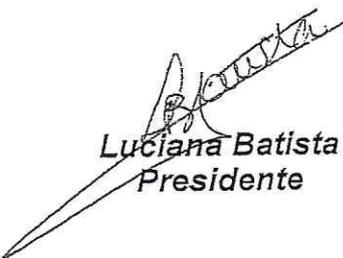
Pirassununga, 15 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 538 a 555/2021 e Requerimentos nºs 449, 467 e 468/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 14 de junho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5623 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5624 e 5625, referentes aos Projetos de Lei nºs 42, 54 e 56/2021, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

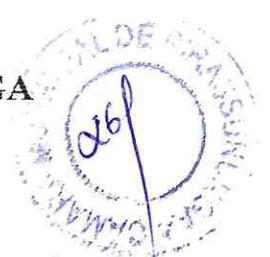
  
Luciana Batista  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recibido*  
*Davinson*  
15-06-2021

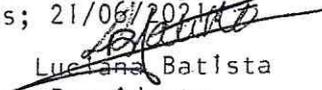


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 082/2021

A Secretaria para conferência e juntada  
nos respectivos projetos de lei.  
Piras; 21/06/2021

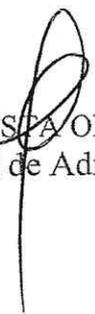
  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 17 de junho de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.700 e 5.701/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

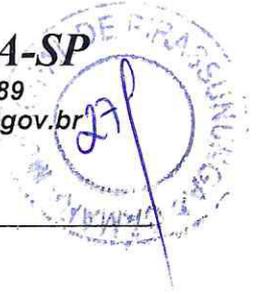
Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

Pirassununga - 21/06/2021 - 08:56:45 AM - 08:56:45 AM



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

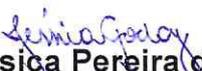
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

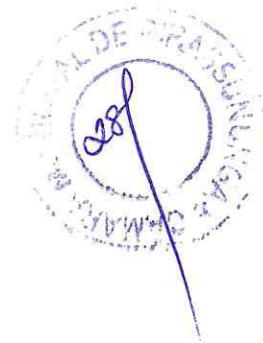
Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.701, de 16 de junho de 2021, que “autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 56/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.701, DE 16 DE JUNHO DE 2021 -**

*“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica.” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos de Rodovia:

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Parágrafo único. Segue junto a este, mapa dos trechos para melhor clareza do que se pleiteia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação de dispositivos viários, sinalização e fiscalização adequadas do tráfego;

II - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas as que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados no trecho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluído, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conversando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



Trecho da Rodovia SP 201

Jardim Margarida

Bairro Vila Real

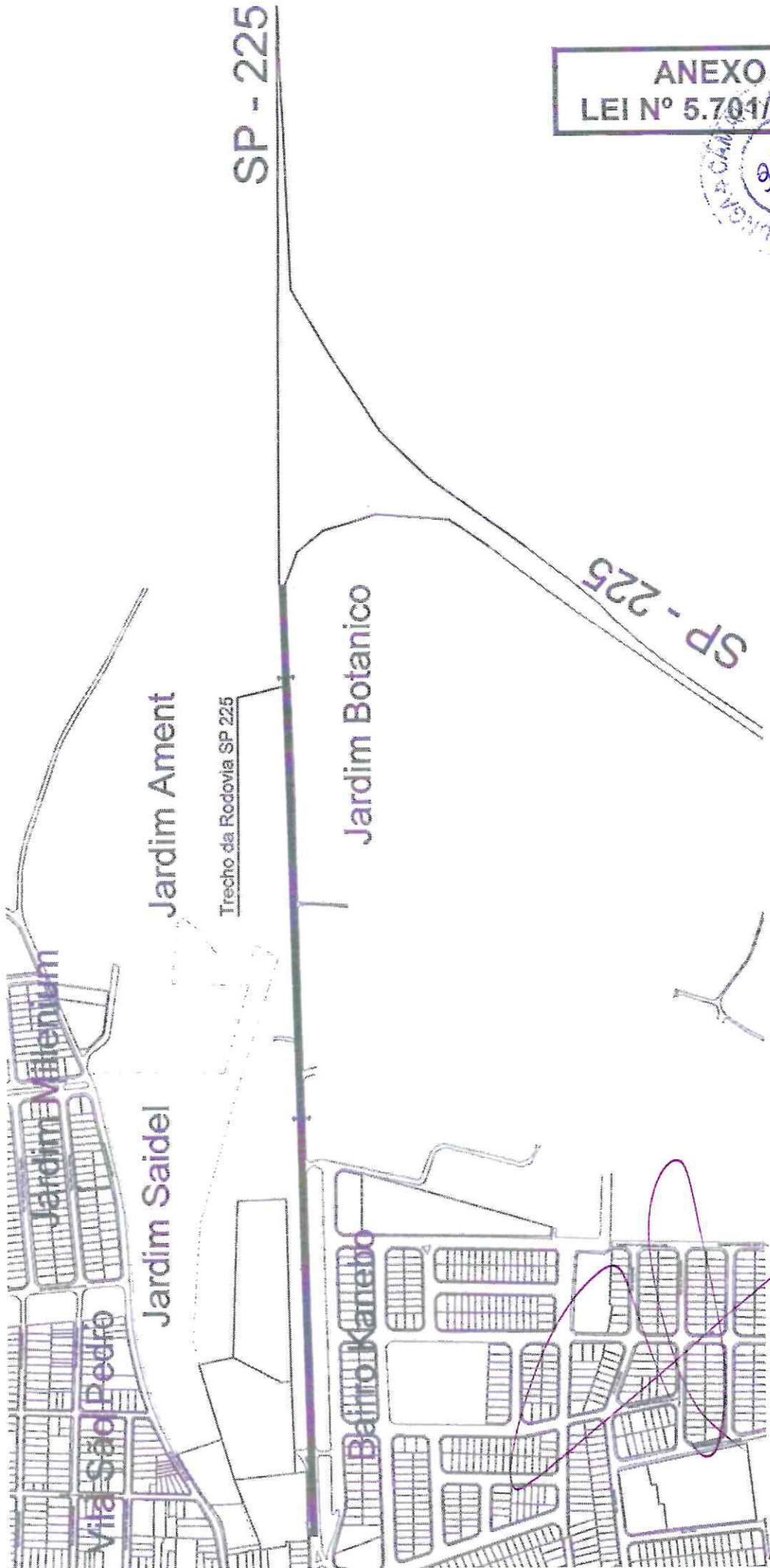
Jardim Ferrarezi

Bairro Leonor Cristina

**ANEXO**  
**LEI Nº 5.701/2021**



ANEXO  
LEI N° 5.701/2021



SP - 225

SP - 225

Jardim Ament

Trecho da Rodovia SP 225

Jardim Botânico

Jardim Valentim

Jardim Saidel

Vila São Pedro

Bairro Karibó

Jd. Marília

Cemitério

Trecho da Rodovia SP 328

Terras de Santa Maria

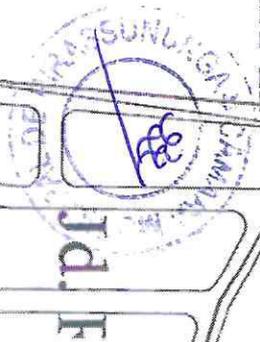
Jd. Ferrari I

Conj. Hab. Jd.  
das Lamejeiras

Jd. Alto das Arvores

Jd. Ferrari II

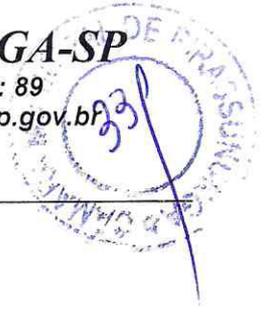
ANEXO  
LEI Nº 5.701/2021





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 095, de 17 de junho de 2021, da **Lei nº 5.701, de 16 de junho de 2021**, que “**autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 56/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

§ 1º O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá executar músicas:

I - com letras de baixo calão;

II - racistas ou preconceituosas;

III - que denigrem grupos ou que incitem a violência;

IV - que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

§ 2º Nos casos de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, poderão ser reproduzidas músicas compatíveis com a classificação etária do contratante.

§ 3º Os dispositivos transmissores de som do "Trenzinho da Alegria" deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 4º O prestador do serviço deverá observar o nível máximo de sons e ruídos proveniente do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme estabelecido pela legislação federal, estadual e municipal em vigor, devendo manter a ordem, evitando algazarra e/ou barulho.

§ 5º Fica vedada a emissão de ruídos ou sons, por parte dos veículos de transporte recreativo de passageiros, em um raio de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou qualquer outro estabelecimento ligado à saúde, escolas, instituições de ensino, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento, exceto quando em operação de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 23 O estacionamento do "Trenzinho da Alegria" será em local específico, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 24 A rota e itinerário serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - Departamento Municipal de Trânsito, no sentido de não haver conflitos com outros permissionários do mesmo segmento.

Art. 25 Caso o veículo utilizado para prestação do serviço fique impedido de circular, por qualquer motivo, o prestador do serviço deverá providenciar o imediato transporte dos passageiros até o ponto de embarque e desembarque.

Art. 26 Os Trenzinhos Turísticos para o transporte "City Tour" e "Carreta da Alegria" deverão obedecer aos termos desta Lei, excetuando-se o Inciso IV do Art. 5º desta Lei.

§ 1º A permissão concedida aos Trenzinhos Turísticos para o transporte "City Tour" e "Carreta da Alegria", deverá ser exclusivamente para "Eventos ou datas especiais", e terá validade não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os Trenzinhos Turísticos para o transporte "City Tour" e "Carreta da Alegria" deverão ser identificados com inscrições que tenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada.

Art. 27 É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram o "Trenzinho da Alegria" e "Carreta Furacão".

Art. 28 Ficam proibidos de fumar, fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de drogas ilícitas durante a

viagem.

Art. 29 O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no imediato cancelamento do Alvará.

Art. 30 A Fiscalização ao atendimento das disposições desta Lei, das normas regulamentares e dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Departamento Municipal de Trânsito e da Fiscalização de Posturas.

Art. 31 Em caso de denúncias, o reclamante deverá entrar em contato com os órgãos de fiscalização pelos telefones (19) 3561-1101 e (19) 3561-1333, para que as providências sejam tomadas, em seu âmbito de Fiscalização.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## – LEI Nº 5.701, DE 16 DE JUNHO DE 2021 –

*"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER objetivando a execução de infraestruturas em trechos das Rodovias que especifica.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de infraestruturas necessárias nos seguintes trechos de Rodovia:

I - trecho da Rodovia SP 328, o qual se inicia no final da Avenida Duque de Caxias Norte até o limite do Loteamento denominado Terras de Santa Maria, localizado na Zona Norte do Município, o qual passará a denominar-se Avenida Duque de Caxias Norte;

II - trecho da Rodovia SP 201, o qual se inicia no final da Rua General Luiz Barbedo e vai até o início da rotatória que se encontra com o anel viário, com a finalidade de implantar dispositivo de acesso ao bairro denominado Vila Real bem como executar outras infraestruturas que se fazem necessárias;

III - trecho da Rodovia considerada SP 225, o qual tem início no fim da Avenida 6 de Agosto, próximo ao Bairro Kanebo e Vila São Pedro, até a alça de acesso a mesma referida rodovia para implantação de dispositivo aos bairros no local.

Parágrafo único. Segue junto a este, mapa dos trechos



Pirassununga, 17 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

para melhor clareza do que se pleiteia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com liberação dos trechos necessários aos serviços e com a implantação de dispositivos viários, sinalização e fiscalização adequadas do tráfego;

II - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas as que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados no trecho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluído, através de Ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conversando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 7.899, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 608, de 11 de fevereiro de 2021; e, Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.663, de 3 de março de 2021,

**Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado, no período de 2 de julho a 26 de novembro de 2021, o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária denominado "REGULARIZA PIRASSUNUNGA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### DECRETO Nº 7.900, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com

a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

**Decreta:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 2818 - 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.50.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120033 R\$ 2.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 66 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 31.90.91 - Sentenças Judiciais - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.000.000,00

II - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2185 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 400.000,00

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa 2731 - 18.01.00 - 18.541.6006.1709 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 Código de Aplicação 1100000 R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### DECRETO Nº 7.901, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 505, de 8 de fevereiro de 2021,

**Decreta:**

Art. 1º O dispositivo adiante indicado do Decreto nº 7.882, de 31 de maio de 2021, que aprova o calendário de compensação para o exercício de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do artigo 2º:

"Art. 2º Os servidores pertencentes às Secretarias de Saúde, Segurança, Obras e Serviços, Educação, Promoção Social e Direitos Humanos, Cidadania e Justiça deverão seguir seus regimes próprios de horário e de trabalho, ressalvadas as atividades essenciais e de